

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER
REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil
reais).**



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, programado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano no Município de Três Barras do Paraná. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

2.2. A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

2.3. A escolha da dupla Marcos & Belutti fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os munícipes.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A contratação da empresa MB Produções Ltda. (CNPJ 31.694.521/0001-10) para a realização do show da dupla Marcos & Belutti, no dia 14 de dezembro de 2025, encontra respaldo no Artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação de profissional do setor artístico



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Marcos & Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, possuindo carreira consolidada há mais de uma década, com sucessos de grande repercussão no gênero sertanejo. O reconhecimento popular e a relevância cultural da dupla se evidenciam pela intensa agenda de shows realizada em diversas regiões do país, bem como pela presença constante em veículos de comunicação, mídias digitais e premiações musicais. Trata-se, portanto, de artistas de renome, consagrados pela opinião pública, o que atende integralmente ao requisito legal.

3.3. Cumpre destacar que a MB Produções Ltda. é a empresa representante exclusiva da dupla, conforme contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, instrumento que outorga poderes para negociação e emissão de documentos fiscais. Tal documento afasta qualquer possibilidade de competição, assegurando que a contratação somente possa ocorrer por meio da empresária exclusiva, sob pena de ineficácia do ajuste.

3.4. A pertinência técnica e jurídica também se confirma pelo objeto social da empresa, devidamente registrado, que compreende a produção musical e a representação de artistas, e pela sua regularidade fiscal e cadastral, elementos que reforçam a aptidão para executar o objeto. Ademais, a proposta apresentada pela MB Produções especifica condições, obrigações e custos compatíveis com a prática de mercado, fixando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante já praticado em contratações similares, corroborado por notas fiscais juntadas ao processo administrativo.

3.5. Por todo o exposto, a escolha da MB Produções Ltda. como contratada se mostra juridicamente adequada e tecnicamente necessária, pois garante à Administração a realização de apresentação artística de relevância nacional, de interesse público manifesto, com segurança jurídica, legitimidade e vantajosidade, em plena conformidade com o Artigo 74, II, da Lei Nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa MB PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 31.694.521/0001-10, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Contrato de exclusividade.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de uma apresentação musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, integrando a programação oficial das festividades de encerramento do ano promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná.

2.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla. O valor está compatível com o mercado de shows de artistas de renome nacional e porte equivalente, conforme levantamento de preços e notas fiscais de contratações semelhantes realizadas em outros municípios, devidamente anexadas ao processo administrativo.

2.3. O montante estimado contempla todos os custos e encargos relacionados à execução da apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produção, suporte de palco e logística operacional. O valor global é compatível com o padrão de remuneração de artistas de notoriedade nacional no gênero sertanejo, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

2.4. O pagamento será efetuado conforme as disposições específicas constantes neste Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante comprovação da regularidade fiscal e da efetiva exclusividade de representação dos artistas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.



3.2. A dupla Marcos e Belutti é amplamente reconhecida no cenário nacional, com carreira consolidada há mais de uma década e sucessos que figuram entre os maiores do gênero sertanejo contemporâneo. Os artistas possuem vasta experiência em apresentações públicas e privadas de grande porte, sendo presença constante em programas de televisão, festivais e premiações, o que atesta sua consagração e relevância cultural. A escolha da dupla justifica-se pela compatibilidade de seu estilo musical com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná, garantindo o alcance popular e a atratividade do evento.

3.3. A empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, apresentou contrato de exclusividade firmado diretamente com os artistas, conferindo-lhe poderes legais para representar, negociar e celebrar contratos em nome da dupla Marcos e Belutti. Tal documento comprova que a contratação somente pode ser realizada por intermédio dessa empresa, o que caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em lei.

3.4. A contratação também se justifica pelos objetivos institucionais da Administração Municipal, que busca promover o acesso da população a manifestações culturais de qualidade, fomentar o turismo, movimentar a economia local e fortalecer a imagem do Município como polo de eventos e atividades culturais. A realização do show representa um investimento social e cultural de grande relevância, contribuindo para a integração comunitária e a valorização da identidade regional.

3.5. Assim, a contratação direta da empresa MB Produções Ltda. encontra amparo técnico e jurídico, estando devidamente fundamentada na legislação vigente e acompanhada de documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e pertinência do objeto. A medida é adequada, necessária e proporcional ao interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá durante as festividades de encerramento do ano de 2025, no dia 14 de dezembro de 2025, tendo como local o Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, espaço tradicionalmente utilizado para eventos públicos de grande porte, por possuir infraestrutura física ampla, adequada e segura para a realização de espetáculos musicais de relevância regional.

4.2. Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, segurança, banheiros químicos, sinalização, controle de acesso e demais condições técnicas indispensáveis para a



realização do show. A organização do espaço deverá garantir conforto, acessibilidade e segurança ao público, atendendo às normas municipais e às exigências legais aplicáveis.

4.3. À empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, caberá verificar previamente as condições do local designado, a fim de assegurar que o rider técnico dos artistas seja integralmente atendido. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer necessidades específicas de adequação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, de modo a garantir que todos os requisitos técnicos, estruturais e logísticos sejam observados.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

6.2. A execução do serviço artístico será integralmente de responsabilidade da contratada, que deverá fornecer o show completo, com repertório consagrado da dupla Marcos e Belutti, presença de equipe técnica, músicos, produtores, assistentes e demais profissionais necessários à realização do espetáculo. O Município, por sua vez, se responsabilizará pela disponibilização da estrutura física necessária ao evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação, camarins, energia elétrica, segurança e limpeza do local.

6.3. A prestação do serviço deverá observar integralmente o rider técnico apresentado pela contratada, compatível com as condições da estrutura montada pela Administração. Todas as exigências técnicas deverão ser comunicadas de forma clara e tempestiva, a fim de garantir que a apresentação ocorra dentro dos padrões de qualidade esperados, assegurando o conforto e a segurança do público, bem como a eficiência operacional do evento.

6.4. A contratação tem por finalidade atender aos objetivos de valorização cultural, fortalecimento da identidade local e estímulo à economia regional, promovendo um espetáculo de grande relevância social e turística. O show da dupla Marcos e Belutti contribuirá para a consolidação de



Três Barras do Paraná como referência regional em eventos culturais de grande porte, além de promover o lazer e a integração social dos munícipes.

6.5. A solução apresentada é tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação que assegura à Administração o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos, garantindo a realização de um evento de alto nível e impacto positivo na comunidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)** Apresentar comprovação de exclusividade na representação artística da dupla Marcos e Belutti, mediante contrato de agenciamento ou representação vigente, firmado entre os artistas e a empresa contratada, assegurando que esta detenha poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome dos artistas;
- b)** Apresentar proposta comercial formalizada, contendo o valor global do serviço e o detalhamento das condições da apresentação, incluindo tempo de duração (1h30min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, músicos e demais encargos operacionais), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração Pública;
- c)** Comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- d)** Demonstrar idoneidade e capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço de natureza e porte semelhantes nos últimos 24 meses.



7.2. O descumprimento de qualquer um dos requisitos mencionados neste item impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

7.3. A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa **MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, deverá apresentar **comprovação de experiência prévia** na realização de eventos artísticos de porte equivalente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de apresentações musicais de artistas de renome nacional, nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.

8.2. O atestado deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado, a data de realização, o local do evento e a avaliação da execução contratual, demonstrando que a contratada possui experiência, estrutura e capacidade operacional compatíveis com a dimensão do show da dupla Marcos e Belutti.

8.3. Além do atestado de capacidade técnica, a empresa deverá comprovar **conhecimento técnico específico** relativo às exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de transporte e montagem, e demais aspectos inerentes à produção e execução de espetáculos musicais de grande porte, garantindo a perfeita execução do objeto contratado.

8.4. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a empresa contratada possua **condições técnicas, operacionais e logísticas adequadas** para atender às necessidades do evento, assegurando à Administração a realização de um espetáculo artístico de alta qualidade, com total segurança e eficiência na execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de um show musical ao vivo da dupla Marcos e Belutti, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná, durante as festividades de encerramento do ano, conforme o cronograma oficial definido pela Administração Municipal.



9.2. A apresentação deverá ocorrer de forma presencial e integral, com a presença física dos artistas e de toda sua equipe técnica e operacional. A contratada deverá providenciar a chegada dos profissionais envolvidos com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da apresentação, a fim de permitir a realização de passagem de som, ajustes de equipamentos, ensaios e verificações técnicas.

9.3. O início do show deverá respeitar rigorosamente o horário previamente definido pela Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. Alterações de horário somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e aprovação expressa da contratante, observadas as condições logísticas e operacionais do evento.

9.4. O serviço deverá ser executado conforme as condições técnicas e logísticas definidas no rider técnico fornecido pela empresa MB Produções Ltda., compatibilizado com a estrutura disponibilizada pela Administração Municipal. Caberá à contratada garantir a execução do show com qualidade sonora, iluminação adequada e pleno funcionamento dos equipamentos, além de assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e proteção ao público.

9.5. O Município de Três Barras do Paraná será responsável pela estrutura física e suporte logístico do evento, incluindo montagem de palco, fornecimento de energia elétrica, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, camarins, banheiros químicos e demais condições necessárias à realização do espetáculo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento à empresa **MB Produções Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **31.694.521/0001-10**, representante exclusiva da dupla **Marcos e Belutti**, será realizado **em parcela única**, mediante comprovação da efetiva execução do objeto contratado, devidamente atestada pelo **servidor fiscal do contrato** designado pela Administração.

10.2. Considerar-se-á cumprido o objeto contratual com a **realização integral do show musical**, dentro do tempo de duração estabelecido (mínimo de 1 hora e 30 minutos), nas condições técnicas previstas no presente Termo de Referência e em conformidade com o cronograma definido para o evento.

10.3. Após a apresentação, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória e de acordo com as exigências contratuais. Somente após a assinatura desse termo e a entrega de toda a documentação fiscal e comprobatória, será autorizado o processamento do pagamento.



10.4. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a realização do show**, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente emitida e conferida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhada da documentação comprobatória da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, vigente à época do pagamento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratado será impreterivelmente o dia 14 de dezembro de 2025, data em que ocorrerá o show musical da dupla Marcos e Belutti, durante as festividades de encerramento do ano, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

13.2. A contratada deverá garantir a chegada antecipada da equipe técnica e artística ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas em relação ao horário previsto para o início do show, a fim de viabilizar a montagem dos equipamentos, passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à perfeita execução da apresentação.

13.3. O início da apresentação deverá observar o horário definido no cronograma oficial da Administração, sendo a pontualidade considerada cláusula contratual essencial. O descumprimento injustificado do horário estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades



administrativas, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil por eventuais prejuízos causados ao Município.

13.4. O show deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sem interrupções não programadas, devendo os artistas cumprir integralmente o repertório previamente aprovado e compatível com o padrão profissional e a notoriedade pública da dupla Marcos e Belutti.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem por finalidade a realização de **show musical da dupla Marcos & Belutti**, programado para o dia **14 de dezembro de 2025**, durante as festividades de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**. O evento integra o calendário oficial de comemorações municipais, voltadas ao fomento da cultura, ao lazer e à valorização da identidade local, sendo considerado de grande relevância social e cultural para a comunidade.

A Administração Municipal, em consonância com suas políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, entende que a promoção de eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo comunitário, o estímulo à economia local e a consolidação da imagem do Município como polo de referência em atividades culturais e recreativas. A realização de espetáculos musicais de grande porte, com artistas consagrados nacionalmente, é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura e de incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do aumento da circulação de pessoas, do turismo e do comércio local.

A escolha da dupla **Marcos & Belutti** fundamenta-se na notoriedade artística e na ampla aceitação popular do grupo, que possui carreira consolidada há mais de uma década, com repertório de grande alcance no cenário sertanejo. Trata-se de artistas de renome nacional, com agenda ativa em eventos públicos e privados de grande público, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública. A presença da dupla garantirá a atratividade e o sucesso do evento, promovendo significativa mobilização social e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os munícipes.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica pela necessidade de oferecer uma atração cultural de alto nível, capaz de proporcionar entretenimento de qualidade, valorizar o patrimônio imaterial da cultura sertaneja e consolidar Três Barras do Paraná como referência regional em promoção cultural e turística. A medida reflete o compromisso da Administração em promover eventos bem estruturados, inclusivos e alinhados às expectativas da população, assegurando o cumprimento do interesse público e a concretização dos objetivos culturais e sociais do Município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está plenamente alinhada aos **instrumentos de planejamento governamental** do Município de Três Barras do Paraná, notadamente o **Plano Plurianual (PPA)**,



a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que preveem ações voltadas ao fortalecimento da cultura, à promoção do lazer, ao incentivo ao turismo e à integração comunitária. Essas diretrizes visam fomentar a participação popular em eventos culturais, estimular a economia local e valorizar o patrimônio imaterial do Município.

A realização do show da dupla **Marcos & Belutti** insere-se no contexto estratégico de fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, promovendo um evento de grande apelo popular e regional. A ação dialoga diretamente com os objetivos estabelecidos no PPA, que contempla como meta a **promoção de eventos culturais e artísticos de relevância regional**, capazes de gerar impactos positivos na imagem institucional do Município e na qualidade de vida da população. Do mesmo modo, a LDO e a LOA destinam recursos específicos à execução de **eventos culturais e festivos**, permitindo o custeio de ações que promovam o bem-estar social e a valorização da identidade local.

Além do alinhamento com os planos orçamentários, a contratação também está em conformidade com as diretrizes da **Política Municipal de Cultura e Turismo**, que orienta a Administração a incentivar manifestações culturais que reforcem o sentimento de pertencimento e que contribuam para a dinamização econômica do Município. Ao atrair público regional, o evento com Marcos & Belutti tende a impulsionar diversos setores econômicos locais — como comércio, alimentação, hospedagem e transporte —, configurando-se como uma ação de caráter multidimensional, que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico.

Portanto, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico municipal, atendendo ao interesse público e às metas institucionais de valorização cultural, desenvolvimento sustentável e promoção da imagem positiva do Município. A ação proposta consolida-se como instrumento eficaz de implementação de políticas públicas de cultura e lazer, fortalecendo a atuação da Administração como agente indutor do desenvolvimento social e turístico regional.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a efetivação da presente contratação, a empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ Nº 31.694.521/0001-10, deverá comprovar ser a representante exclusiva da dupla Marcos & Belutti, mediante apresentação de contrato de exclusividade devidamente firmado com os artistas, contendo cláusulas que a autorizem a negociar e formalizar contratos de apresentações públicas em nome da dupla. A referida comprovação é requisito indispensável à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço artístico.



Além da comprovação de exclusividade, a contratada deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, bem como cópia atualizada do Contrato Social e dos documentos de identificação dos sócios. Esses documentos são imprescindíveis para garantir a habilitação da empresa e sua capacidade de assumir integralmente as obrigações decorrentes do contrato administrativo.

A proposta comercial deverá conter de forma detalhada todas as condições e custos envolvidos na execução do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produtores, músicos, técnicos de som e luz, bem como eventuais taxas e encargos relacionados à execução do espetáculo. A empresa deverá ainda assegurar a presença integral da dupla e de sua equipe técnica na data e horário estabelecidos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à infraestrutura a ser disponibilizada, como palco, som, iluminação e segurança, de modo a garantir a plena realização do espetáculo. Também caberá à contratada assegurar que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e amparados pelas normas trabalhistas e de segurança aplicáveis ao setor de entretenimento.

Por fim, a empresa deverá apresentar declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público, bem como compromisso de cumprir integralmente as disposições contratuais, técnicas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021. O atendimento a todos esses requisitos constitui condição essencial para a formalização da contratação e para a segurança jurídica da Administração Pública, garantindo a execução eficiente e regular do objeto proposto.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A presente contratação tem por objeto a **realização de um show musical único e exclusivo da dupla Marcos & Belutti**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, a ser realizado no dia **14 de dezembro de 2025**, integrando a programação oficial das **comemorações de fim de ano** do Município de Três Barras do Paraná.

A definição dessa quantidade decorre da própria natureza **personalíssima e indivisível do serviço artístico**, que exige a presença física dos artistas em apresentação única, com performance ao vivo e interação direta com o público, sendo inviável qualquer forma de parcelamento ou substituição da execução contratual. Trata-se de um evento singular, cujo sucesso e impacto cultural estão diretamente vinculados à notoriedade da dupla e à sua capacidade de atrair público e gerar repercussão regional.



A **duração estimada de 1h30min** está em conformidade com os padrões técnicos de espetáculos musicais de artistas de renome nacional, representando tempo suficiente para a execução integral do repertório principal, intervalos interativos e eventuais repetições (bis), sem comprometer a logística do evento ou o cronograma das demais atrações da festividade. Esse formato assegura a qualidade artística da apresentação e a plena satisfação do público participante.

A estimativa de execução em **apresentação única** atende à programação definida pela Administração, garantindo a adequada distribuição dos recursos públicos e a eficiência no planejamento do evento. Além disso, a exclusividade da apresentação reforça o caráter especial da celebração de encerramento de ano, ampliando o potencial de mobilização social, turística e econômica em torno do evento.

Assim, a estimativa de quantidades demonstra-se **precisa, suficiente e proporcional** à necessidade da Administração, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência. O serviço a ser contratado será prestado de forma direta pela dupla, com suporte técnico e operacional da empresa representante exclusiva, nos termos previamente acordados com a Administração Pública Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado que instrui a presente contratação foi realizado com base em informações técnicas e comerciais coletadas junto à **empresa MB Produções Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº **31.694.521/0001-10**, detentora de **contrato de representação artística exclusiva da dupla Marcos & Belutti**, conforme documentação comprobatória anexada aos autos. Trata-se da única empresa legalmente autorizada a negociar e formalizar apresentações da dupla em eventos públicos e privados, o que configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Devido à natureza personalíssima do serviço artístico, e à exclusividade de representação da dupla, **não há possibilidade de competição entre fornecedores**, uma vez que qualquer outra empresa estaria impedida de comercializar o mesmo serviço. Diante disso, o levantamento de mercado concentrou-se na análise da **proposta formal apresentada pela MB Produções Ltda.**, bem como na verificação da **compatibilidade do valor proposto com preços praticados em contratações semelhantes** envolvendo artistas de renome e projeção nacional no gênero sertanejo.

A empresa representante apresentou documentação comprobatória de apresentações anteriores da dupla Marcos & Belutti, realizadas em diversos municípios brasileiros, com valores



equivalentes ou superiores ao proposto, variando conforme a localidade, data e estrutura do evento. A proposta atual, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, contempla todos os custos necessários à realização do show, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, produtores, e demais encargos operacionais, o que reforça a **razoabilidade e a compatibilidade** do preço com o mercado artístico nacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na **proposta formal apresentada pela empresa MB Produções Ltda.**, representante exclusiva da dupla **Marcos & Belutti**, cujo valor global ofertado para a realização do show é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. O valor contempla integralmente o cachê artístico da dupla, os custos de deslocamento terrestre e aéreo, alimentação, hospedagem, produção técnica, suporte de equipe, equipamentos auxiliares, músicos, técnicos de som e luz, e todas as despesas operacionais necessárias à execução do espetáculo.

A proposta foi acompanhada de documentação comprobatória da **exclusividade de representação**, bem como de **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores** da dupla em eventos similares, realizados em outros municípios, com valores compatíveis ou superiores ao ora proposto. Essa documentação confirma a **adequação do preço ao mercado artístico nacional**, especialmente considerando a projeção e o reconhecimento público dos artistas no cenário sertanejo contemporâneo.

Com o objetivo de verificar a **razoabilidade e a economicidade do valor**, a Administração realizou comparativos com contratações de artistas de renome equivalente, cujos cachês variam entre **R\$ 250.000,00 e R\$ 320.000,00**, conforme informações obtidas em bases públicas, portais de transparência e registros de licitações de eventos culturais em outras cidades brasileiras. Dessa forma, concluiu-se que o valor de R\$ 280.000,00 está **plenamente compatível com o padrão de mercado**, refletindo a justa remuneração pela notoriedade, popularidade e porte técnico do espetáculo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, para a realização de show musical da dupla Marcos & Belutti, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento de ano promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.



A contratação será formalizada com base na representação artística exclusiva da MB Produções Ltda., que detém contrato de exclusividade para a intermediação e comercialização das apresentações da dupla Marcos & Belutti, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço possui natureza personalíssima, singular e indivisível, prestado exclusivamente pelos próprios artistas e por meio de sua representante legal.

A execução do show ocorrerá mediante infraestrutura previamente disponibilizada pela Administração Municipal, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança, licenças e demais condições técnicas, conforme cronograma de organização das festividades municipais. À empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo a presença da dupla e de toda sua equipe técnica, músicos, produtores e assistentes, bem como o custeio de transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos relacionados à execução do espetáculo.

A contratação da dupla Marcos & Belutti representa uma solução adequada e eficaz para o alcance dos objetivos culturais e sociais da Administração, ao garantir uma atração de alto nível artístico, com grande aceitação popular e reconhecida capacidade de mobilização regional. O show proporcionará à população local e visitantes um espetáculo de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e promovendo o turismo, o lazer e a dinamização econômica do Município.

Do ponto de vista técnico, a solução demonstra-se viável, segura e eficiente, sendo juridicamente amparada pela legislação vigente e economicamente compatível com os parâmetros de mercado. Do ponto de vista social, representa uma ação de fomento cultural e inclusão comunitária, que reforça a imagem institucional da Administração como promotora ativa da cultura e do desenvolvimento regional. Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se a alternativa mais vantajosa e apropriada para o interesse público, garantindo a concretização de um evento de grande relevância e impacto positivo para o Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza personalíssima e indivisível do serviço a ser contratado, não se mostra cabível o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de apresentação artística única e exclusiva da dupla Marcos & Belutti, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025, em evento oficial promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

O show será executado diretamente pelos artistas contratados, sendo, portanto, inseparável da presença física e da performance pessoal dos mesmos, o que inviabiliza qualquer



forma de divisão, substituição ou fracionamento do serviço. A tentativa de parcelamento descaracterizaria completamente o objeto da contratação, frustrando os objetivos culturais e sociais pretendidos, além de afrontar o princípio da economicidade e a eficiência administrativa.

A indivisibilidade técnica decorre do fato de que o serviço artístico contratado possui uma identidade singular, diretamente associada à imagem e ao reconhecimento público da dupla Marcos & Belutti, cuja notoriedade é o elemento essencial da contratação. Não há possibilidade de substituição por outros artistas, sob pena de perda total da finalidade pública que justifica a contratação, qual seja, proporcionar à população um espetáculo de relevância nacional, capaz de atrair público expressivo e valorizar a cultura sertaneja.

Ademais, a contratação envolve a execução integral e contínua de um único show, com estrutura, logística e cronograma definidos para data, horário e local específicos, sendo impraticável qualquer fracionamento que mantenha a integridade artística e técnica da apresentação. A divisão do objeto implicaria quebra da unidade de execução, gerando insegurança operacional, comprometimento da qualidade e possível inexecução contratual.

Portanto, a contratação deve ocorrer de forma global e unitária, com entrega única e indivisível, sob responsabilidade integral da empresa representante exclusiva dos artistas. Essa forma de contratação está plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e funcional, atendendo aos princípios da eficiência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

A contratação da dupla **Marcos & Belutti** tem como principal objetivo proporcionar à população de **Três Barras do Paraná** um evento cultural de grande impacto social, capaz de fortalecer a identidade local, promover o lazer comunitário e impulsionar o desenvolvimento econômico regional. Trata-se de ação inserida na política municipal de valorização da cultura, com enfoque na democratização do acesso a espetáculos artísticos de alto nível e na promoção da integração social por meio da música e do entretenimento.

Entre os **principais resultados esperados**, destaca-se o **fortalecimento da imagem institucional do Município** como promotor ativo da cultura e do turismo regional, consolidando Três Barras do Paraná como referência em eventos culturais de qualidade. A realização do show de artistas consagrados nacionalmente estimula o sentimento de pertencimento da população, amplia o alcance das festividades de final de ano e cria oportunidades de convivência social e celebração coletiva.

Do ponto de vista **econômico**, o evento deverá gerar reflexos positivos diretos e indiretos na economia local, por meio do aumento do fluxo de visitantes e do consequente



aquecimento dos setores de comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços. Pequenos empreendedores, comerciantes e trabalhadores autônomos se beneficiam da circulação de público, gerando emprego e renda temporária e fortalecendo a economia informal de forma sustentável e planejada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a plena execução da presente contratação e o sucesso do evento programado, a Administração Municipal deverá adotar uma série de **providências administrativas, técnicas, logísticas e financeiras**, que assegurem a correta formalização contratual e a realização adequada do show da dupla **Marcos & Belutti**, no dia **14 de dezembro de 2025**, em Três Barras do Paraná.

Em primeiro lugar, será necessária a **instrução completa do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo deverá conter todos os documentos comprobatórios da viabilidade técnica e jurídica da contratação, incluindo o **Estudo Técnico Preliminar**, a **Razão da Escolha do Contratado**, a **Proposta Comercial da empresa MB Produções Ltda.**, o **Contrato de Exclusividade**, as **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, e o **parecer jurídico conclusivo** sobre a legalidade da inexigibilidade.

Em seguida, deverão ser realizadas **providências logísticas e estruturais** para garantir as condições adequadas à realização do espetáculo, incluindo: montagem de palco, sonorização e iluminação profissional, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, controle de acesso, segurança pública e privada, limpeza do local, banheiros químicos e organização do trânsito. Todas essas medidas deverão estar integradas ao **planejamento operacional das festividades de final de ano**, de modo a assegurar conforto, segurança e acessibilidade ao público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução da presente contratação está inserida no contexto da organização das festividades de encerramento do ano de 2025, promovidas pela Administração Municipal de Três Barras do Paraná. Dada a complexidade e a dimensão do evento, torna-se indispensável a realização de outras contratações complementares e interdependentes, com o objetivo de assegurar a estrutura técnica e operacional necessária para a adequada execução do show da dupla Marcos e Belutti.



Essas contratações correlatas abrangem a locação e montagem de palco, a instalação de sistemas profissionais de som e iluminação, o fornecimento de energia elétrica de suporte, a estrutura de segurança pública e privada, a instalação de camarins e áreas de apoio, o fornecimento de banheiros químicos, os serviços de limpeza e manutenção do espaço, o controle de acesso e o isolamento do perímetro, além da contratação de equipes de apoio logístico e operacional. Todas essas medidas são essenciais para garantir a segurança, o conforto e a qualidade do evento, de modo que a atração principal possa ocorrer dentro dos padrões exigidos de organização e eficiência.

Além dessas medidas técnicas, poderão ser firmadas outras contratações voltadas à prestação de serviços de alimentação e atendimento ao público, bem como ações de divulgação e promoção institucional do evento. Essas contratações ocorrerão por meio de processos administrativos próprios, devidamente instruídos e fundamentados, observando as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e os princípios da economicidade, legalidade e planejamento. Cada contratação correlata deverá guardar coerência com o planejamento geral da Administração e compatibilidade com o orçamento disponível, garantindo a integração das diversas ações e a execução coordenada das festividades.

A contratação da dupla Marcos e Belutti, portanto, não é isolada, mas faz parte de um conjunto de providências estratégicas destinadas à realização das festividades de encerramento do ano. Todas as contratações interdependentes deverão ser geridas de forma integrada pela Administração, assegurando a harmonia entre os serviços, a utilização racional dos recursos públicos e a plena consecução dos objetivos culturais e sociais que justificam a realização do evento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A realização do show da dupla Marcos e Belutti, no contexto das festividades de encerramento do ano de 2025, poderá gerar alguns impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de eventos públicos de médio e grande porte. Esses impactos decorrem, principalmente, da concentração de público, do uso intensivo de energia elétrica e água, da emissão de ruídos e da geração de resíduos sólidos, como copos, embalagens, restos de alimentos e outros materiais descartáveis utilizados pelos participantes e comerciantes durante o evento.

Tais impactos, entretanto, são plenamente previsíveis e passíveis de controle, desde que adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas. A Administração deverá promover ações de mitigação, como a instalação de lixeiras e recipientes para coleta seletiva, a contratação de equipe de limpeza urbana para recolhimento e destinação correta dos resíduos, a utilização de



materiais recicláveis sempre que possível e a observância das normas de controle de ruído e de horário estabelecidas pela legislação ambiental municipal. Além disso, é recomendável que seja desenvolvido um plano de gerenciamento de resíduos específico para o evento, de modo a assegurar a destinação ambientalmente correta dos materiais gerados.

O evento será realizado em espaço público previamente delimitado e tradicionalmente utilizado para atividades culturais e festivas, o que minimiza os riscos de interferência em áreas ambientalmente sensíveis. Não haverá necessidade de intervenções em áreas de preservação permanente, vegetação nativa, corpos d'água ou qualquer outro bem ambiental protegido, o que caracteriza o impacto ambiental como de baixa magnitude e curta duração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa MB Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti, mostra-se plenamente justificada, viável e vantajosa para a Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná.

A proposta visa à realização de um show musical de alto nível, marcado para o dia 14 de dezembro de 2025, durante as festividades de encerramento do ano, evento este que integra o calendário oficial de ações culturais do Município. A iniciativa está em conformidade com as políticas públicas de fomento à cultura, lazer e turismo, além de estar alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A contratação é juridicamente amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A empresa MB Produções Ltda. comprovou sua condição de representante exclusiva da dupla Marcos e Belutti mediante contrato de exclusividade, afastando qualquer possibilidade de competição e garantindo segurança jurídica ao processo.

O valor global proposto de duzentos e oitenta mil reais encontra-se compatível com os padrões de mercado para artistas de renome nacional, conforme demonstrado por meio de pesquisa e análise comparativa de contratações similares em outros municípios. A proposta está de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício direto da população.



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **MB PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, Nº 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 31.694.521/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº XXX.747.868-XX, residente e domiciliado na Rua Professor José Maria Alkmin, Nº 422, Jardim Ester, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 23/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, os encargos a seguir:



- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 23/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MB PRODUÇÕES LTDA

BRUNO BELUCI PEREIRA

CONTRATADO